



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1840/2014

Autoria Vereador Luciano Cardoso, Vereadora Luciane Costa Coelho, Vereador Samuel Cordeiro Adriano, Vereadora Flavia Rebello Miranda e Vereador Mauricio Porrua.

"DENOMINA DE RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR."

Os Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Samuel Cordeiro Adriano, Flavia Rebello Miranda e o Vereador Mauricio Porrua, no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

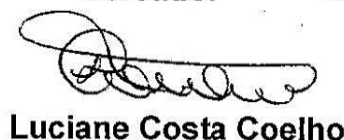
Art. 1º - Fica denominada de Rua Nicolino Rosa da Silva a Rua existente, que inicia na Estrada do Anhaia, sentido Centro/Bairro, lado direito, junto ao Campo do Nicolino, no Bairro Fortaleza e termina na Ponte Molhada onde inicia o Bairro Cruz Alta

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 18 de fevereiro de 2014.


Luciano Cardoso

Vereador


Luciane Costa Coelho

Vereadora


Mauricio Porrua

Vereador


Samuel Cordeiro Adriano

Vereador


Flavia Rebello Miranda

Vereadora

0390.0000061/2014
VEREADORES
Projetos
18/02/2014 13:16:10
1H021A2C220

Rua Conselheiro Sinistrari, 30
Fone/Fax: (41) 3462-1383
CEP: 83500-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.br
camara@morretes.pr.br

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

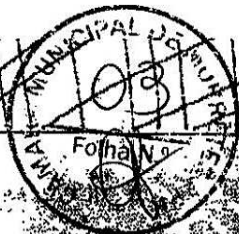
Considerando que o Sr. Nicolino Rosa da Silva, nascido em Antonina no dia 20 de junho de 1935, sendo filho de Antonio Rosa da Silva e de Daluz Gomes da Silva com 6 anos passou a morar em Morretes e aos 19 anos construiu um pequeno armazém no Bairro Fortaleza já em 1955 construiu o campo de futebol que devido a vários campeonatos que ele realizava para incentivar a prática de esportes ficou conhecido como "Campo do Nicolino" com isso o Bairro de Fortaleza era um lugar movimentado. No ano de 1989 mudou o armazém para onde está até hoje viveu na Fortaleza por mais de 50 anos sempre com o comércio onde sempre trabalhou e preservou o lugar. Faleceu com 77 anos no dia 10 de janeiro de 2013 deixando os filhos Nivaldo, Nilton, Nilson, Nilvana e Nericilson.

Considerando ainda que os costumes são fontes das Leis, o que fazemos através do presente ato é tão somente referendar a vontade do povo, transformando essa vontade em Lei. Desta maneira, a justificativa para a proposição do presente está pautada tão somente na legalização do nome. Também existe a necessidade de atribuir as denominações para uma complementação do cadastramento dos lotes junto aos prestadores de serviços, COPEL, SANEPAR, CORREIO e outros órgãos que necessitem de endereço, para que se atinja a plena cidadania. Também, apontar na escritura de compra e na Matrícula do Imóvel, a localização e a denominação das ruas para complementar os registros da Prefeitura Municipal de Morretes e consequentemente gerar o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Em razão do acima exposto, nosso pedido é no sentido de que os Vereadores da Colenda Câmara de Morretes acompanhem nosso pedido aprovando em regime de urgência o presente Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 18 de fevereiro de 2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

NICOLINO ROSA DA SILVA

Matrícula

082628 01 55 2013 4 00015 025 0004870 45

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino		Divorciado, 77 anos **

Município	Documento de identificação	Eleitor
Antonina-PR **	466.812-0 SSP/PR **	Sim

Estado de residência
ANTONIO ROSA DA SILVA e DALUZ GOMES DA SILVA, residente e domiciliado na Localidade Estrada de Anhala, Fortaleza, em Morretes-PR **

Data e hora do falecimento	De	Mes	Ano
Dez de janeiro de dois mil e treze, às 07h 30min **	10	01	2013

Local do falecimento
PR-408, KM 18+960 metros, em Antonina-PR **

Causas
lesões encefálicas, ação contundente, acidente de trânsito **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Santa Esperança, Morretes-PR **	Lucidio Lopes de Araújo Netto **

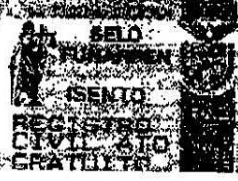
Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dr. Maurílio dos Santos, CRM nº 10860, legista **

Observações / Avenças
Nascido em 20 de junho de 1935. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Era divorciado de Rosa Landucci da Silva e deixou cinco (5) filhos maiores: Nerigilson Ribeiro da Silva com 42 anos, Nilvana Ribeiro da Silva com 49 anos, Nilton Ribeiro da Silva com 51 anos, Nilson Ribeiro da Silva com 52 anos e Neivaldo Ribeiro da Silva com 53 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 17564934-G, CPF/MF nº 121.361.169-67, O.N.H. nº 0106/192625 DETRAN/PR, Certidão de Casamento Nº 1454, Folhas 260, Livro E-08, lavrada no REGISTRO CIVIL DE MORRETES, Morretes-PR, PRIMEIRA VIA. Custas: Isentas (Tabe a Lei Federal 5.534/97). **

Registro Civil de Antonina
Assinatura do Registrador
João Dias Alves Meyer
Município e Comarca de Antonina - Estado do Paraná
Rua XV de Novembro, 128 CEP: 85.370-000 - Fone: (41)3432-1042

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Antonina -PR, 21 de janeiro de 2013

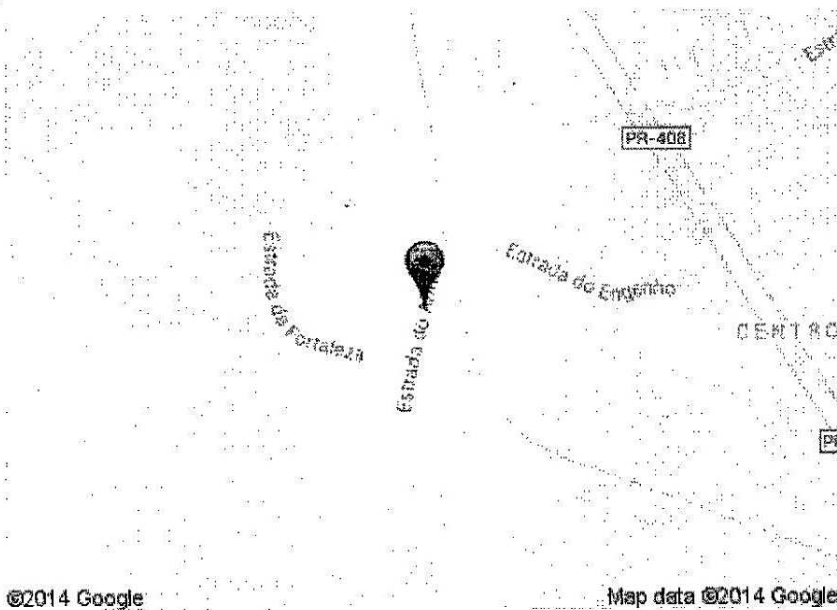
Alyne Thays Antunes
Escrevente



Google

Endereço 608 Estrada do Anhaia

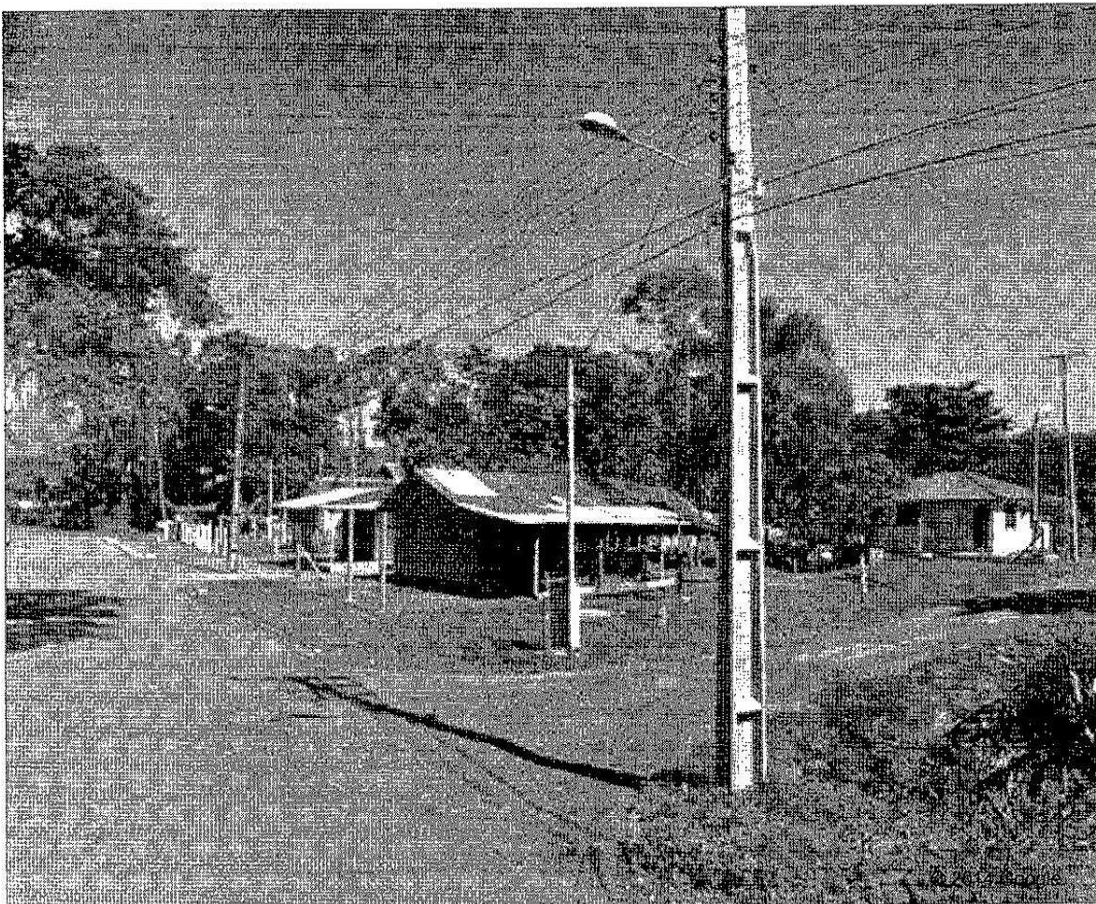
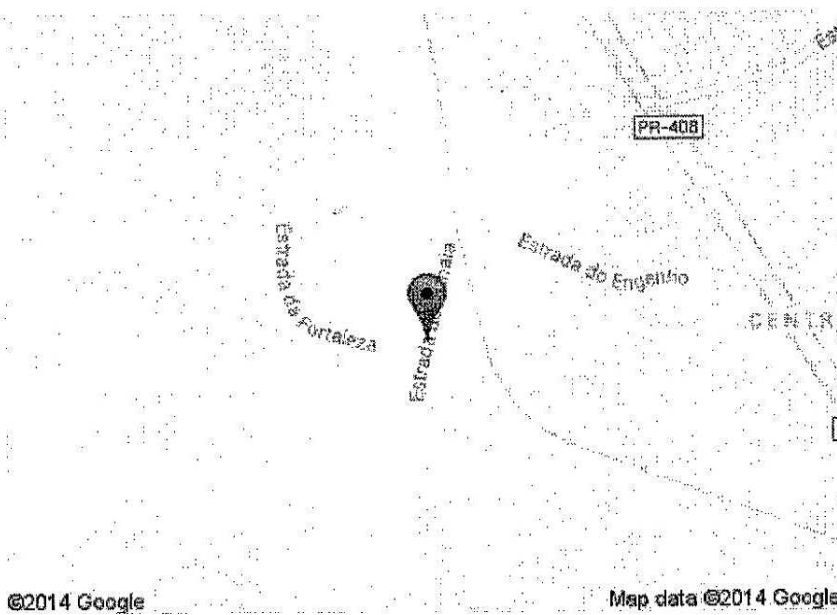
O endereço é aproximado



Google

Endereço 700 Estrada do Anhaia

O endereço é aproximado





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1840/2014

SÚMULA: "DENOMINA DE RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR."

INICIATIVA – Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Samuel Cordeiro Adriano e Flavia Rebello Miranda.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

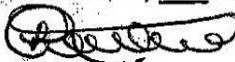
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de Fevereiro de 2014.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 02 de 2014



Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1840/2014

SÚMULA: "DENOMINA DE RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR."

INICIATIVA – Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Samuel Cordeiro Adriano e Flavia Rebello Miranda.

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

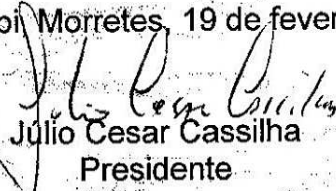
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

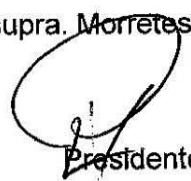
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi Morretes, 19 de fevereiro de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 02 de 2014


Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2014

SÚMULA: "DENOMINA DE RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR."

INICIATIVA – Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Samuel Cordeiro Adriano e Flavia Rebello Miranda.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/02/2014

Vereador

Elói

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2014

SÚMULA: "DENOMINA DE RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR."

INICIATIVA – Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Samuel Cordeiro Adriano e Flavia Rebello Miranda.

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2014

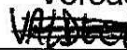

Valdecir Mora
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/02/2014

Vereador

 NETTO

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1840/2014

Súmula: "Dá denominação de Rua Vila Nova, a rua de servidão pública, situada no km 1,2, lado esquerdo, sentido Morretes/Paranaguá, do prolongamento da Rua XV de Novembro, na PR 408".

Relatório

O Projeto de Lei nº1840/2013, trata de denominar rua na localidade do prolongamento da Rua XV de Novembro, na PR 408, neste município de Morretes.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 1840/2013, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma, este relator exara parecer favorável para avaliação dos demais membros. É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014


Vereador Elói Nogueira
Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 1840/2014

**Súmula: "DENOMINA A RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE
NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICIPIO DE
MORRETES -PR"**

Relatório

O Projeto de Lei nº 1840/2014 trata da solicitação dos Vereadores: Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Samuel Cordeiro Adriano e Flavia Rebello Miranda, para denominação de Ruas na Localidade do Bairro da Fortaleza.

Análise

Analisando o Projeto de Lei 1840/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a norma constitucional no que diz respeito a obras, desenvolvimento e serviço público, e considera que está amparado nas Leis que tratam da matéria, sendo seu objeto Constitucional, portanto este relator encaminha parecer *favorável* para avaliação dos demais membros.
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das comissões, 24 de Fevereiro de 2014.

Vereador Lucidio Lopes de Araújo Netto
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 1840/2014

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

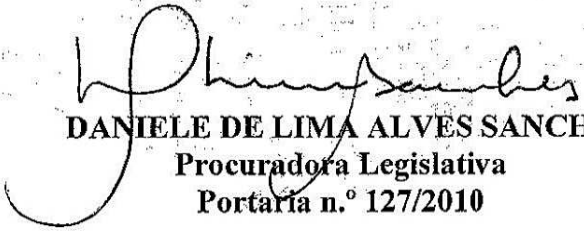
“DENOMINA DE RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR.”

Sobrevindo a presente proposta à esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo o que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto encontra amparo na Lei Federal n.º 6.454/77, uma vez que atribui ao logradouro público uma denominação em homenagem a cidadão, vulto, já falecido, com memória e reputação bem conceituada nesta cidade.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 25 de fevereiro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1840/2014

“DENOMINA DE RUA NICOLINO ROSA DA SILVA A RUA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO BAIRRO DA FORTALEZA, NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR.”

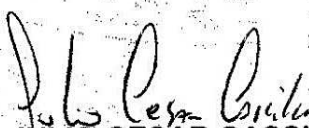
(Origem Projeto de Lei nº 1840/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Samuel Cordeiro Adriano, Flavia Rebello Miranda e Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Nicolino Rosa da Silva a Rua existente, que inicia na Estrada do Anhaia, sentido Centro/Bairro, lado direito, junto ao Campo do Nicolino, no Bairro Fortaleza e termina na Ponte Molhada onde inicia o Bairro Cruz Alta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 12 de março de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 271/2014



SÚMULA: Denomina de Rua Nicolino Rosa da Silva a rua existente na localidade do bairro da Fortaleza, no Município de Morretes/PR.

(Origem Projeto de Lei n.º 1840/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Samuel Cordeiro Adriano, Flávia Rebello Miranda e Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Nicolino Rosa da Silva a rua existente, que inicia na Estrada do Anhaia, sentido Centro/Bairro, lado direito, junto ao Campo do Nicolino, no bairro Fortaleza e termina na Ponte Molhada onde inicia o bairro Cruz Alta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 27 de Março de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Seção I

LEI MUNICIPAL N.º 271/2014

SÚMULA: Denomina de Rua Nicolino Rosa da Silva a rua existente na localidade do bairro da Fortaleza, no Município de Morretes/PR.

(Origem Projeto de Lei n.º 1840/2014 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereadores Luciano Cardoso, Luciane Costa Coelho, Samuel Cordeiro Adriano, Flávia Rebelo Miranda e Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Nicolino Rosa da Silva a rua existente, que inicia na Estrada do Anhaia, sentido Centro/Bairro, lado direito, junto ao Campo do Nicolino, no bairro Fortaleza e termina na Ponte Molhada onde inicia o bairro Cruz Alta.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 27 de Março de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 272/2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.374,82 (Dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) oriundo do Termo de adesão ao convênio SEMA/IAPI/2002 n.º 08.644.297-3.

(Origem Projeto de Lei n.º 215/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.374,82 (Dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

14 - Secretaria de Meio Ambiente
14.001 - Meio Ambiente
14.001.18 - Gestão Ambiental
14.001.18.542 - Controle Ambiental
14.001.18.542.0270 - Proteção ao Meio Ambiente
14.001.18.542.0270.1012 - PROJETO - COMPLEXO TURISTICO PORTO DE CIMA
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Fontes: 3.1.764 - Convênio SEMA/IAPI/2002-V VALOR RESIDUAL

Corrente.....R\$ 2.374,82

TOTAL.....R\$ 2.374,82

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, proveniente do Termo de adesão ao Convênio SEMA/IAPI/2002 n.º 08.644.297-3, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

ID/USO FONTE CONTA BANCÁRIA N.º
DESCRIÇÃO VALOR: SEMA R\$ 2.374,82
3.3.764 B.B. - 13041-9

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Morretes/PR, 10 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal